



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Silvana de Almeida Abreu

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 14/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0007342/2025-98, resolve exonerar, a pedido, LUIZ FERNANDO MAIA BARBOSA, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Pùblico.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de agosto de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 17/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0007342/2025-98, RESOLVE nomear PEDRO JONAS DO ESPÍRITO SANTO SILVA, portador do CPF nº 126.937.634-95, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Pùblico.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de agosto de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00008927-0.

Interessado: Delegacia Geral da Polícia Civil - PC/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 05.2025.00003321-9.

Interessado: Central Açucareira Santo Antônio S/A – Filial Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de ciência ao interessado.

Proc: 02.2025.00008298-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00008442-0.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00008929-1.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00008614-0.

Interessado: 15ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente à fl. 17, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005801-0.

Interessado: Roberta Scotch Afonso do Nascimento.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 103-111, determino o envio dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00008562-9.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 07-13, remeta-se cópia ao interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00008944-7.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Joaquim Gomes.

Assunto: Requerimento de Providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008946-9.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Maribondo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00007254-5.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00008544-0.

Interessado: 15 PROMOTORIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria, em seguida arquive-se.

Proc: 02.2025.00008256-5.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 19-20, verifica-se a impossibilidade, no momento, de acolhimento da presente demanda. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, antecedido de remessa de expediente ao interessado para ciência.

Proc: 02.2025.00008940-3.

Interessado: Leandro Dias.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003945-3.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002317-6.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2025.00002939-2.

Interessado: Alagoas Ambiental S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003177-6.

Interessado: Central Açucareira Santo Antonio S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003184-3.

Interessado: Central Energetica Jitituba Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003182-1.

Interessado: SANFERTIL SANTO ANTÔNIO FERTILIZANTES LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003190-0.

Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO NETO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002940-4.

Interessado: MARTA FLÁVIA GAIA PINTO TOLEDO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

Proc: 05.2025.00002936-0.

Interessado: SPE Ouro Branco Ltda..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002937-0.

Interessado: UFV Santana do Ipanema Geração de Energia Elétrica Ltda..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002942-6.

Interessado: Fernanda Caroline Nascimento da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002944-8.

Interessado: PORT LOUIS ASSESSORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003191-0.

Interessado: Central Açucareira Santo Antônio S/A – Filial Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003195-4.

Interessado: GENI CABRAL MARANHAO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003364-1.

Interessado: andrea soussi rivetti de miranda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003369-6.

Interessado: MARCOS PAULO MIRANDA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00003370-8.

Interessado: AMARO MANOEL DA SILVA FILHO".

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0005197/2025-23

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça.

Assunto: Termo de parceria SEUNE.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de termo de parceria a ser firmado entre a SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE (SEUNE) e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando a cooperação interinstitucional para a realização de ações conjuntas de conscientização, prevenção e combate a todo tipo de crime e violência, bem como a outras ações de capacitação na área do Direito e afins sobre temas pertinentes a atuação ministerial. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização do objeto proposto, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições. Nada obsta, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável do objeto a luz dos fins Institucionais. Pelo envio dos autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências que o caso requer". Ao setor de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de agosto de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA
Analista do Ministério Pùblico

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005177/2025-78

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Ciclo de Workshops Técnicos Oracle para Profissionais de TI dos Ministérios Pùblicos.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005195/2025-77

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: 28ª Edição do Projeto “Segurança Pública em Foco”. (convite)

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 588/2025/CSP/SEC, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 22 de agosto de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Pùblico

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORATARIA PGJ nº 558, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça de Água Branca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Cajueiro, durante o afastamento do Promotor de Justiça designado.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 559, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO, 23ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Quebrangulo, durante o afastamento do Promotor de Justiça designado.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 560, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

NOME	LOTAÇÃO
PEDRO JONAS DO ESPIRITO SANTO SILVA	4 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 561, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2^a Promotoria de Justiça de Atalaia, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 562, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Atalaia, durante o afastamento do Promotor de Justiça designado.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 563, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0005170/2025-73, RESOLVE designar os Doutores ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital, e LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5^a Promotora de Justiça da Capital, para integrarem, na condição de titular e suplente, respectivamente, a Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – COPEMA, do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH/CNPG.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 564, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, nas audiências realizadas no dia 22 de agosto, na 2^a Vara da Comarca de Marechal Deodoro.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

PORTARIA PGJ nº 565, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para realizarem as audiências na 15ª Vara Criminal da Capital, no período compreendido entre 1º a 30 de setembro do corrente ano.

Promotores de Justiça	Data
ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA	01/09
MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO	02/09
JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO	03/09
ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA	23/09
AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO	24/09
VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES	25/09
MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA	30/09

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	27	Cível: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior
	30 e 31	Cível: 8ª PJC: Dr. Péricles Gama de Lima Filho
	27, 30 e 31	Criminal: 53ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa / Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves

*Republicado

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

**PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
16ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 28/8/2025**

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 28 de agosto de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

1. Ata da 15ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025

2. GED n. 20.08.0284.0005184/2025-83

Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL

Assunto: Moção de Elogios – Capacitação para atuação com perspectiva de gênero

3. Proc. SAJMP n. 02.2024.00002520-4

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - Nudepat

Assunto: Requerimento de providências (Voto do relator Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ)

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 22 de agosto 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Pùblico

Atas de Reunião

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Maurício André Barros Pitta. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. A reunião contou com a atuação como Secretário ad hoc do Promotor de Justiça Edelzito Andrade. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 22ª Reunião Ordinária de 2025, restando aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000080645 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000080756 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000080834 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000080901 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000080956 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052025000032953 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000081111 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000081266 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000081288 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000081311 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000081366 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000081399 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000081400 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000033119 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000081544 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000081577 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000081600 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000081888 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000081900 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000082000 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000082021 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000082065 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000082098 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 052025000033341 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 052025000033352 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Conselhos tutelares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 052025000033363 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000033374 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Eletrônico Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 052025000033385 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 052025000033396 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 052025000033408 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052025000033419 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 052025000033420 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 052025000033430 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 052025000033441 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Anulação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 052025000033452 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 052025000033463 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 052025000033474 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 052025000033485 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Parcelamento do Solo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000082554 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, não havendo Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 40 Cadastro nº: 062019000002372 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. Existência de logradouros públicos identificados com nome de pessoas vivas. Questão dirimida. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 41 Cadastro nº: 062023000000053 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Rita Coimbra Cerqueira Tenório Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena: EMENTA: Inquérito civil. Suposta prática de ato de improbidade. Ajuizamento de Ação Judicial. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Acioly Ordem: 42 Cadastro nº: 062025000002048 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Procedimento preparatório. Suposta acumulação ilícita de cargos. Inocorrência. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 43 Cadastro nº: 062023000003828 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DE COVID-19. SERVIDOR DA PREFEITURA DE MARIMBONDO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIMBONDO. COMPROVAÇÃO QUE O SERVIDOR EXERCIU FUNÇÃO DE MOTORISTA. PREVISÃO EXPRESSA NO PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO REGULAR. COMUNICAÇÃO À PARTE INTERESSADA. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente expôs que iria colocar um item, em mesa, na pauta; no entanto, entendeu por primeiro submeter à análise do Corregedor-Geral do Ministério Público, para então colocar na pauta da próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas ad hoc

Escola Superior do Ministério Pùblico

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 76 de 22 de Agosto de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBlico DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Pùblico de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LIVIA AZEVEDO DE JESUS, estabelecendo sua lotação no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, a partir de 26/08/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001244-6
PORTARIA Nº 0036/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art.6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...]”



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que VISA A ACOMPANHAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA, EM MACEIÓ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Professora Neide de Freitas França, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 22 de agosto de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 09.2025.00001179-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei 8.069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Membro do Ministério Público, através do Conselho Tutelar RA IX, que recebeu comunicado de que a adolescente R.M.C. passou a residir com sua avó após sua tia, a qual possui a guarda da menor, afirmar não mais conseguir atender às necessidades da adolescente; CONSIDERANDO a importância de apurar as condições em que se deu a mudança de residência e guarda, bem como avaliar a adequação do novo responsável familiar; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento a fim de garantir a proteção integral da menor, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como verificar as condições de sua nova residência e assegurar que seus direitos fundamentais estejam sendo plenamente atendidos;

RESOLVE:

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a situação da adolescente R.M.C., apurar as



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

circunstâncias da mudança de residência, verificar a adequação da nova responsável familiar (avó materna), bem como adotar as providências necessárias para garantia de seus direitos fundamentais, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;
3. Oficie-se o CREAS solicitando que realize visita domiciliar, com posterior encaminhamento de relatório circunstanciado quanto as informações atualizadas da menor e seu núcleo familiar, a esta Promotoria de Justiça em até 15 (quinze) dias; Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió, AL, 22 de agosto de 2025

Alberto Tenório Vieira

44º Promotor de Justiça da Capital

Despachos

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Protocolo Unificado nº 02.2025.00007456-5 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Ante o exposto, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público bem com do art. 14 da Lei nº 8.429/92, arquive-se os presentes autos. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 22 de agosto de 2025

Notícia de Fato nº 01.2025.00003845-8 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Diante do exposto, determino o indeferimento da instauração de Notícia de Fato, nos termos §4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Publique-se, decorrido o prazo sem apresentação de recurso, arquive-se. Maceió, 22 de agosto de 2025

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

N. SAJ/MP 09.2025.00001195-8
PORTARIA N. 0110/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e fortalece o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), estabelecendo diretrizes para cooperação federativa entre União, Estados e Municípios na implementação de políticas habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 14.620/2023 estabelece como diretriz do Programa a cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16



Data de disponibilização: 25 de agosto de 2025

Edição nº 1429

de junho de 2005;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso VII, da referida lei prevê o apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), estabelece em seu artigo 12, inciso II, que os entes federativos devem constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

CONSIDERANDO que o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) está condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.124/2005, incluindo a constituição de conselho gestor e sistema de cadastramento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o Município de Marechal Deodoro atende às exigências legais para participação nos programas federais de habitação de interesse social ante a comunicação da construção de empreendimento habitacional com Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Minha Vida, Portaria MCID Nº 47/2025;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, exige que o cadastramento de beneficiários seja realizado pelo ente local, com base no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme orientações do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a importância da transparência e controle social na gestão das políticas públicas habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para verificação da existência e regularidade do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do sistema de cadastro de beneficiários para programas habitacionais de interesse social no Município de Marechal Deodoro/AL, passando a adotar as seguintes providências:

1 - Autue-se e registre-se a presente portaria;

2 - Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas;

3- Oficie-se ao Gestor Municipal de Marechal Deodoro para que, no prazo máximo de 45 dias

3.1 – Encaminhe cópia da Lei municipal de criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com respectivo decreto regulamentador, se houver;

3.2 – Encaminhe cópia Regimento interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

3.3 – Encaminhe a Ata de instalação do conselho e composição atual dos conselheiros, com identificação das entidades representadas e comprovação da proporção de representantes dos movimentos populares;

3.4- Encaminhe o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) vigente;

3.5 . Apresente Descrição detalhada do sistema municipal de cadastro de beneficiários para programas habitacionais, incluindo:

• a) base legal de criação;

• b) procedimentos de cadastramento;

• c) critérios de seleção e priorização;

• d) forma de integração com o CadÚnico;

• e) mecanismos de transparência (publicação de listas);

3.6 - Apresente Relatório com o número total de famílias cadastradas no sistema habitacional municipal, discriminando por faixa de renda;3.7- Encaminhe a Lista dos beneficiários contemplados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando o programa habitacional;

Aguarde-se resposta para novas deliberações.

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 21 de agosto de 2025

Maria Luísa Maia Santos

Promotor de Justiça